

# A CORRUPÇÃO ENQUANTO FENÔMENO MUNDIAL E FONTE DE FINANCIAMENTO DAS NOVAS GUERRAS

Reis Friede\*

## RESUMO

Este artigo discorre sobre a corrupção enquanto fenômeno mundial, bem como analisa aspectos próprios deste ilícito penal no atual cenário brasileiro, notadamente a partir do que restou descoberto no âmbito da denominada *Operação Lava Jato*. Da mesma forma, o método usado é comparativo, pois o texto estabelece uma relação comparativa e dedutiva entre a corrupção e as chamadas “Novas Guerras”, procurando demonstrar que tal prática delituosa, em particular aquela de matiz institucionalizado, apresenta-se como a mais importante fonte de financiamento desses conflitos.

**Palavras-Chave:** Corrupção; Operação Lava Jato; “Novas Guerras”.

## *CORRUPTION AS A WORLD PHENOMENON AND SOURCE OF FINANCING FOR THE NEW WARS*

### ABSTRACT

The article presents corruption as a worldwide phenomenon and analyzes specific aspects to this criminal offense in the current Brazilian scenario, notably from what was discovered within the so-called *Lava Jato Operation*. Likewise, the text establishes a relationship between corruption and the so-called “New Wars”, trying to demonstrate that such a criminal practice, in particular that of an institutionalized character, is the most important source of funding for these conflicts.

**Keywords:** Corruption; Lava Jato Operation; “New Wars”.

## *LA CORRUPCIÓN COMO FENÓMENO MUNDIAL Y FUENTE DE FINANCIAMIENTO DE LAS NUEVAS GUERRAS*

### RESUMEN

El artículo presenta la corrupción como un fenómeno mundial y analiza aspectos propios de este ilícito penal en el actual escenario brasileño, especialmente a partir de lo que fue descubierto en el ámbito de la denominada Operación *Lava Jato*. De la misma forma, el texto establece una relación entre la corrupción y las llamadas “Nuevas Guerras”, buscando demostrar que tal práctica delictiva, en particular

\* Desembargador Federal, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (biênio 2019/21), Professor Emérito da Escola de Comando e Estado-Maior (ECEME) e Professor Honoris Causa da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (CEEMAR). Site: <https://reisfriede.wordpress.com/>. E-mail: reisfriede@hotmail.com.

aquella de carácter institucionalizado, se presenta como la más importante fuente de financiamento de esos conflictos.

**Palabras clave:** Corrupción; Operación *Lava Jato*; “Nuevas Guerras”.

## 1 INTRODUÇÃO

No contexto das chamadas “Novas Guerras”, mais do que em qualquer outra modalidade conflitual do passado, a corrupção (em particular, aquela de matiz institucionalizado) apresenta-se como a mais importante fonte de financiamento de tais conflitos, traduzindo, – mesmo que à luz de embates pretéritos, em que o conceito das “Novas Guerras” ou ainda não estava completamente delineado, ou não era plenamente aplicável à hipótese –, o mais notável desafio a ser superado, por meio de um sinérgico e efetivo combate ao fenômeno que corrói as bases estruturais do próprio Estado para que se possa obter um verdadeiro êxito e uma correspondente vitória política no cenário mais amplo das Guerras de Quarta Geração.

## 2 O FENÔMENO MUNDIAL DA CORRUPÇÃO

Não há qualquer dúvida de que a corrupção constitui um fenômeno global, cujas graves consequências são sempre percebidas, mesmo quando não “visíveis” pela ótica seletiva dos mais diversos governos. Basta percorrer as ruas e vielas das incontáveis comunidades carentes existentes nas diversas cidades do planeta para se ter um panorama real da extrema pobreza que assola boa parte da população mundial, problema decorrente, em grande medida, da corrupção, em especial aquela que se encontra institucionalizada nas estruturas do Estado. Afinal, conforme registra George Sarmiento “a corrupção, nos setores públicos, é um dos principais males que assolam as nações contemporâneas”. (SARMENTO, 1999, p. 91).

Segundo Michael Dion (2010), o fenômeno não é só um construto social, mas uma parte inerente à própria cultura humana. Conclui-se, sem muita dificuldade, que tal doença não acomete e corrói apenas o corpo dos chamados “Estados Falidos”. Embora em menor escala, igualmente carcome os Estados Subdesenvolvidos e os Estados em Via de Desenvolvimento. Com efeito, todo e qualquer país, sem distinção, padece do mesmo mal, o qual atravessa fronteiras, aspecto *transnacional* em que os atores envolvidos nas “Novas Guerras” certamente não desconsideram; ao contrário, aproveitam-se dele para financiar tais eventos.

Como bem afirmou Thomas Legler, Professor e Pesquisador de Relações Internacionais, vivemos um momento no cenário internacional sem precedentes em matéria de corrupção (Legler, 2018, p. 2). Sobre o assunto, Novaes corrobora:

A corrupção é um fenômeno universal. [...]. Além disso, ‘a corrupção é o problema global mais frequentemente discutido do mundo’, na frente de mudança climática, pobreza extrema e fome, desemprego e custos de alimentos e energia [...]. A corrupção ameaça a segurança e o modo de viver de cidadãos no mundo todo. A corrupção custa vidas, especialmente quando alguém morre por falta de medicação ou atendimento porque um político corrupto desviou o dinheiro de um hospital público. (NOVAES, 2016, p. 13).

Trata-se, portanto, de um fenômeno mundial, a abranger, excepcionalmente, até mesmo nações desenvolvidas (ainda que, nestes casos, o problema em questão não ostente um comprometedor viés institucional), tais como a Suécia, sempre apresentada como um país imune aos perversos efeitos corruptivos. A propósito, o escritor sueco Lars Amber (2017) (pseudônimo por ele adotado) investiga a suposta existência de corrupção na aquisição, pelo Brasil, de caças suecos Gripen, investigação que deu margem a um romance por ele escrito, de título *Produção de Armas é a Vaca Sagrada da Suécia*. Em entrevista a Bernardo Mello Franco sobre essa obra, Amber respondeu a algumas perguntas do citado jornalista brasileiro, na qual sugere a existência de corrupção em uma região cuja imagem, de um modo geral, não condiz com o infausto fenômeno em questão.

No continente asiático, também a China, que ostenta a segunda posição no *ranking* das maiores economias do planeta, e com ostensivas ambições de alcançar o pleno protagonismo internacional, convive com o mesmo infortúnio. Reconhecendo a impossibilidade de qualquer nação do mundo prosperar de forma sustentável sem que esse “lamentável mal” seja extirpado da sociedade chinesa, o atual Chefe de Estado, Xi Jinping, – que no XIX Congresso Nacional do Partido Comunista da China (PCC), realizado em outubro de 2017, em Pequim, foi alçado à condição de *grande líder*, ao lado de Mao Tsé-Tung (1949-76) e Deng Xiaoping (1978-89), para conduzir o país a uma nova Era, como grande potência global –, afirmou textualmente que o principal obstáculo a ser ultrapassado, para atingir a almejada hegemonia global, é a luta incessante contra a corrupção. É o que traduz Abou-Alsamh na citação a seguir:

O presidente Xi Jinping abriu o 19º Congresso Nacional do Partido Comunista (...) fazendo um discurso de mais de três horas para os dois mil delegados. Ele exaltou o povo e a nação, dizendo que ambos eram grandes. Mas destacou que a *corrupção* entre funcionários do partido ainda é a maior ameaça ao futuro do país. Xi tem liderado uma luta contra a *corrupção* nos últimos cinco anos; iniciativa que resultou em mais de um milhão de funcionários públicos punidos e dezenas de líderes de alto escalão presos. (ABOU-ALSAMH, 2017, p. 16)

No mesmo contexto, recorda Demétrio Magnoli (2017), em artigo no jornal *O Globo* de 2017, *O Último Imperador da China* que, nos cinco anos iniciais do governo de Xi Jinping, uma contínua campanha de expurgos, conduzida sob o rótulo do combate à corrupção, dizimou os altos escalões do Partido-Estado:

Milhares de quadros intermediários foram processados e afastados. À temida comissão disciplinar do PCC [Partido Comunista Chinês], compareceram 18 titulares e 17 suplentes do Comitê Central, algo que implica quase uma morte política. A repressão oficial, para além dos limites do PCC, acelerou-se desde 2015. Mais de 300 advogados e ativistas de direitos humanos foram processados ou presos sob acusações derivadas do artigo 105 do Código Penal, que trata da ‘subversão do poder estatal’. Segundo um artigo publicado na revista teórica do partido, cuja autoria oculta é atribuída a Xi, ‘não existe 99,9% de lealdade; é 100%, pura e absoluta lealdade, nada menos. (MAGNOLI, 20017, p. 13)

Da mesma forma, há consistentes relatos de uma campanha anticorrupção em curso na Arábia Saudita, outra nação que, explicitamente, busca um acelerado desenvolvimento socioeconômico-militar e, por conseguinte, um protagonismo regional. Conforme noticiado pelo jornalista Rasheed Abou-Alsamh (2017) em artigo do jornal *O Globo*, de 10 de novembro de 2017, *Sauditas Surpresos com Campanha Anticorrupção*, a prisão de 11 príncipes, quatro ministros, dezenas de ex-ministros e vários empresários bilionários sauditas, em 2017 e 2018, deixou a maioria da população saudita simplesmente desconcertada.

Segundo os estudiosos têm revelado a respeito de tal movimento, a ordem de encarceramento partiu do recém-formado “comitê *anticorrupção*” liderado pelo Príncipe herdeiro Mohammed Bin Salman, sendo que, dentre as razões alegadas pelo governo saudita para as prisões, estão a atuação negligente das autoridades responsáveis, que pouco ou nada fizeram para evitar (e, em sequência, reparar ou minimizar) os efeitos das inundações em Jidá em 2009, e, principalmente, da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (Mers), causada por um vírus ligado a camelos, que deixou centenas de mortos e mais de mil doentes desde o primeiro surto, em 2012”:

O Príncipe herdeiro está com muita pressa para fazer *reformas econômicas* e *sociais*, em tempo recorde para o reino conservador. Em setembro, o rei Salman emitiu um decreto dando às sauditas o direito de dirigir a partir de junho 2018. A decisão surpreendeu muitos cidadãos, que achavam que não viveriam para ver isso. Meses antes, o Príncipe herdeiro lançou o plano Visão 2030, para fazer *reformas econômicas* e tentar reduzir a dependência do petróleo.

Numa entrevista ao *Gulf News*, a historiadora e feminista HATOON AL-FASSI disse: ‘Estamos em choque. Com certeza, há uma aprovação popular maciça ao fato de que a liderança não está deixando de fora nenhum grande nome ou pessoa influente acusada de *corrupção* ou *abuso de poder*. As prisões de pessoas de alto escalão, que eram considerados intocáveis, transmitiram um sentimento esmagador de que a Justiça pode achar seu caminho, e que ninguém está acima dela’. (ABOU-ALSAMH, 2017, p. 18).

Nota-se, a partir dos diversos exemplos, que a corrupção se reveste de uma característica indiscutivelmente universal. Afinal, como bem disse o Ministro Luís Roberto Barroso (2018), da Suprema Corte brasileira, “nenhum país tem índice zero de corrupção” (*O Globo*, 2018, p. 11). A questão principal, e que faz toda a diferença, está em como os países lidam com o problema, seja para reduzi-lo a níveis toleráveis (se é que possível aceitar algum grau de corrupção), seja para extirpá-lo e, fundamentalmente, estabelecer uma nítida distinção entre a corrupção social (como a existente, de modo excepcional, nas nações desenvolvidas, como a Suécia) e a corrupção institucionalizada (incrustada, em diferentes gradações nas raízes dos chamados “Estados Falidos, Subdesenvolvidos e em Via de Desenvolvimento”), a qual, de forma diversa da primeira, alimenta o cenário contextual das “Novas Guerras”.

Alguns países, para evitar que a corrupção comprometa seriamente o “tecido” nacional, estabelecem medidas (preventivas e repressivas) destinadas a combatê-la, em um contexto no qual o território, reputado como “subdesenvolvido” ou “em via de desenvolvimento”, ainda apresenta algumas instituições (ou parte delas) não completamente dominadas pelo fenômeno referido. Entretanto, há Estados, ditos “Falidos”, em que os próprios sistemas (político, administrativo, legislativo, judicial, policial etc.) encarregados de promover tal ação preventiva e/ou repressiva já se encontram, de modo geral, “carcomidos”, inviabilizando, praticamente, tarefa de pôr fim à “enfermidade” em epígrafe, ou pelo menos reduzir os maléficos efeitos dela decorrentes.

Assim, “diversamente de sociedades politicamente organizadas, estruturadas pela racionalização da ação política e administrativa”, há países nos quais “os mecanismos legais de fiscalização e de controle não mais se prestam efetivamente aos objetivos oficiais a que se destinam, servindo como mera formalidade para justificar práticas corruptas institucionalizadas” (GHIZZO NETO; 2008, p. 9), o que se dá sob um fictício manto de democracias “formais”, “de fachada”, “líquidas” ou meramente “aparentes”, isto é, apenas apresentam um frágil “invólucro” democrático, sendo desprovidas, em termos de autêntico conteúdo, de quaisquer dos atributos que, de fato, atestam a sua existência sob o prisma material ou substancial. Nesse contexto, revela-se fundamental estabelecer sistemas comprometidos com a luta contra a

corrupção, e não estruturas alimentadas por este fenômeno. “Nós devemos depositar as esperanças não nas pessoas, mas num sistema que funcione bem. Se queremos diminuir a corrupção, o foco deve recair sobre as reformas necessárias para acabar com as condições que favorecem sua prática.” (DALLAGNOL, 2017, p. 167)

Obviamente que as reformas defendidas por diversos estudiosos do tema não podem se resumir à criação de instrumentos destinados exclusivamente à repressão das práticas corruptas, não obstante a importância da qual eles se revestem. É preciso, igualmente, estabelecer mecanismos de prevenção. Não é por acaso que Johann Graf Lambsdorff (2003), Professor e Pesquisador alemão, mesmo reconhecendo que as punições são necessárias e têm efeito dissuasório, destaca também “a necessidade de se investir mais em ações de prevenção”, tendo em vista os efeitos concretos produzidos por ela: “métodos preventivos, tais como recompensas pelo comportamento ético e motivação psicológica para que se adotem boas práticas, são igualmente importantes para combater a corrupção” (ODILLA, 2018).

No caso dos países caracterizados pelo aludido atributo pejorativo “Estado Falido”, não é desarrazoado dizer que muitas instituições estatais são propositalmente criadas e dirigidas por pessoas corruptas, de modo que os denominados esquemas de “formalização” ou, em termos mais incisivos, “artificialização” da democracia possam, com maior possibilidade de êxito, permanecer (ou mesmo se perpetuar) em suas rotineiras práticas ilícitas, inviabilizando, assim, a tão almejada materialização (e, por via de consequência, uma genuína, absoluta e incontestada efetivação) da democracia em sua plenitude.

Significa dizer, em algumas palavras, que a engrenagem estatal, muitas vezes, é intencionalmente idealizada e concebida para, dolosa e intencionalmente, incentivar a corrupção, conquanto sob as falsas justificativas de implantar, reintroduzir ou mesmo conceber um regime democrático, como foi o caso, como tantos outros (embora em um contexto ideológico e ultrapassado de Guerra Fria), da controversa deposição, apoiada pelo Presidente John Kennedy, mas fortemente rejeitada pelo Vice-Presidente Lyndon Johnson, de Ngo Dinh Diem, 1º Presidente do Vietnã do Sul (1955-63), – ferrenho anticomunista e marcadamente autoritário (mas que mantinha, sob relativo controle, os movimentos de insurreição com seus próprios efetivos, apesar de apoiados por assessores e significativos auxílios militar e econômico estadunidense) –, e substituído, sem sucesso, por diversos governantes, dentre os quais dois Presidentes (Duong Van Minh, 1963-64; Nguyen Van Thieu, 1964-75) e dois Primeiros-Ministros (Tran Van Huong, 1964-1965 e 1968-69; Tranthien Khien, 1969-75), todos “alardeadamente comprometidos” com a implementação de uma democracia de “fachada” no país, além de uma luta pouco motivada contra o comunismo, mas, em contrabalanço, completamente comprometidos com práticas de corrupção extremamente enraizadas nas frágeis e, por vezes, simplesmente inexistentes instituições do Estado.

Isto explica, muito além dos diversos exemplos de incompreensão quanto à absoluta incompatibilidade da corrupção com o regime democrático, o fato, difundido sob diferentes roupagens e pretextos, de determinados diplomas legais serem comumente editados em diversas nações “subdesenvolvidas” ou em “via de desenvolvimento”, para, em troca de recompensas ilícitas, favorecer certas empresas ou entidades de múltiplas naturezas que celebram contratos com o Poder Público.

Em outros casos, paradoxalmente, quando se começa a experimentar alguns avanços no que se refere ao combate do mal em questão, a máquina do Estado (supostamente democrático) é movimentada não para reforçar e imprimir uma maior velocidade às pontuais e louváveis iniciativas tomadas nesse sentido, mas, ao reverso, para freá-las. Afinal, na lógica da corrupção institucionalizada, os “processos” precisam continuar.

Para tanto, pensam os agentes responsáveis pela retroalimentação da corrupção: é preciso lubrificar (com o “óleo da propina”, do “suborno” e de tantas outras práticas ilícitas) e movimentar a engrenagem estatal fomentadora da corrupção.

### **3 A CORRUPÇÃO NO BRASIL**

Não obstante o fato de países “Subdesenvolvidos” ou “em Via de Desenvolvimento”, como o Brasil, não poderem ser, nem de longe, catalogados no espectro classificatório pertinente aos “Estados Falidos”, forçoso reconhecer a existência de uma sucessão de investidas contra determinados instrumentos legais, inerentes a estes, criados para prevenir e reprimir a corrupção, tal como a “colaboração premiada”, instituto jurídico que se revelou vital para a “devassa histórica que organismos de Estado, mormente no Brasil, têm feito contra esquemas de corrupção entranhados entre políticos e empresas com atuação no setor público, assessorados por operadores financeiros especializados em lavar dinheiro”(O Globo, 2017, p. 20), e cuja previsão encontra-se, no caso específico da nação verde e amarela, devidamente detalhada na Lei nº 12.850 (BRASIL, 2013), a principal legislação brasileira destinada ao combate ao crime organizado e à corrupção.

No gigante continental sul-americano de 8.511.000 km<sup>2</sup>, em particular, consoante afirmam vários analistas, para se começar a dismantelar a supermáquina de desvio de dinheiro público por meio de superfaturamentos na maior empresa paraestatal nacional, a Petrobras, bem como em outras empresas públicas e/ou sociedades de economia mista, a aludida Lei nº 12.850/13 (BRASIL, 2013) – em especial o instituto da colaboração premiada, uma das figuras jurídicas mais odiadas pelos corruptos –, foi absolutamente crucial (O Globo, 2017, p. 20), razão pela qual sofre persistentes ataques provenientes dos diversos setores interessados na manutenção do *status quo* da corrupção em solo brasileiro.

Apesar dos avanços efetivamente alcançados pela Lei nº 12.850/13 (BRASIL, 2013), os instrumentos especiais de investigação nela contidos, tais como a colaboração premiada e a ação controlada, “passaram a ser atacados por *lobbies* no Congresso e fora dele” (*O Globo*, 2017, p. 20), pondo em risco o avanço da chamada Operação Lava Jato e das respectivas investigações que ela trouxe à tona, as quais tanto serviram de exemplo para as demais nações do continente sul-americano.

Malgrado a infeliz realidade nacional, a Operação Lava Jato demonstra que o Brasil, embora de forma tímida e extremamente pontual, tem evoluído no combate à corrupção, podendo-se afirmar, pelo menos em tese, que o país ainda se encontra muito distante do seletivo “clubes dos Estados Falidos”, nos quais a corrupção funciona como a mais importante fonte de financiamento das “Novas Guerras”, ainda que em sua modalidade transideológica e paraestatal (e, portanto, distinta da concepção paraideológica, de matiz identitário, e transnacional, que caracteriza, de modo geral, esta inovadora concepção conflitual em alguns países muçulmanos).

Realmente, é formidável que uma série de fatores - notadamente o perfeito entrosamento entre a Receita Federal, a Polícia Judiciária Federal, o Ministério Público Federal e o Poder Judiciário Federal; ou seja, o perfeito funcionamento da Justiça Federal, em sua trilogia estrutural, a incluir, como partes componentes, as três últimas instituições e a primeira como organismo de apoio - tenha permitido que a Operação Lava Jato avançasse e chegasse aos resultados produzidos em termos de condenação penal e recuperação de dinheiro público desviado.

Entretanto, como muito acentuado, em tom nitidamente prudente, o Procurador Deltan Dallagnol (2017) afirma que, apesar dos resultados obtidos no âmbito da Lava Jato, “ainda não dá para festejar vitória porque os processos demoram anos na Justiça até chegarem ao fim”, uma vez que “o grande problema brasileiro está no fato de “o próprio sistema é cancerígeno” (DALLAGNOL, 2017, p. 163).

Nesta toada, com razão, adverte Deltan (2017, p. 184) que a corrupção é um crime de baixo risco, de modo geral e, especialmente, no Brasil, porquanto, “em se tratando de réus de colarinho branco, o sistema de Justiça Penal ainda tem que melhorar muito para chegar ao ponto de ficar ruim – quanto mais para ser bom”, podendo-se afirmar que impunidade e corrupção andam de mãos dadas, e, da mesma forma, explica, pelo menos em parte, a maneira como os cidadãos encaram o fenômeno em questão.

*A Lava Jato não muda nosso país, da mesma forma que o Mensalão não mudou. As condições que favorecem a corrupção fizeram com que essa situação se repetisse ao longo da história, e sabemos que não é suficiente tratar o tumor, quando o sistema é cancerígeno, ou retirar a maçã podre do cesto, se outras apodrecerão do mesmo modo que as primeiras. É preciso atuar sobre o sistema.” (DALLAGNOL, 2017, p. 186).*



A advertência de Dallagnol (2017), segundo a qual “é preciso atuar sobre o sistema”, sinaliza como o tema em foco precisa ser urgente e eficientemente enfrentado por todos os países que almejam se desvincular do (ou não ingressar no) malsinado “clube dos Estados Falidos”. De fato, a sociedade brasileira não pode simplesmente desistir, e muito menos declinar, do grande desafio que é o combate contínuo e permanente à corrupção. As nações que, sinceramente, almejam atingir o *status* de “Estado Desenvolvido” precisam, acima de tudo, de uma profunda mudança na forma como encaram o ilícito em pauta. Quanto a isto, convém lembrar que compete a cada cidadão, individualmente, atuar de modo ético, ou seja, agindo de maneira a não alimentar o sistema corrupto.

Até mesmo porque, como bem pontuou o Ministro da Suprema Corte brasileira, Luís Roberto Barroso (2017), é impossível não sentir vergonha pelo que está acontecendo em muitos países e, particularmente no Brasil, em matéria de corrupção, admitindo que tal fenômeno, no nosso país, caracteriza-se por ser endêmico, sistêmico, partidário (posto que “não existe corrupção do bem e do mal, de esquerda ou direita”) e ostentar “esquemas profissionais de arrecadação de dinheiro” (FIGUEIREDO, 2017).

Krakovics observa que:

A corrupção não foi um conjunto de atos isolados, de algumas falhas pontuais. Foi uma corrupção *sistêmica, endêmica, profissionalizada*, que envolveu empresas privadas, agentes públicos, empresários, membros do Congresso, com distribuição de dinheiro desviado. É impossível não sentir vergonha pelo que aconteceu no Brasil – disse ele, que também criticou a distinção feita entre dinheiro ilícito usado para enriquecimento pessoal e para financiamento de campanhas. (KRAKOVICS, 2017, p. 6).

Barroso (2017) também afirmou que se pode citar como uma das razões da corrupção no Brasil a existência de um Direito Penal (concebido pelas elites governantes, por intermédio de seus representantes congressionais) “incapaz de punir a criminalidade de colarinho branco (e, igualmente, todos os demais corruptos, independentemente de suas respectivas classes sociais)”, o que, por conseguinte, teria criado um país de ricos delinquentes. Com efeito, o sistema punitivo, segundo o Ministro, teria deixado de cumprir seu grande papel realimentando, então, o quadro de impunidade com o qual convivemos, cuja tolerância configura um ingrediente a mais para a manutenção e/ou perpetuação de determinadas práticas corruptas, tais como as que vieram à tona a partir das investigações e ações penais relativas aos casos denominados Mensalão e Lava Jato, o mais emblemático em um imenso “mar de lama”.

No Brasil, o indivíduo, ao decidir enveredar pela trilha da corrupção (notadamente a de “colarinho branco”), considera, dentre outros aspectos, a

pequeníssima probabilidade de ter a sua conduta criminosa descoberta. Ele pondera, ademais, a probabilidade de efetivamente vir a ser condenado, caso seja flagrado em sua prática delituosa; por fim, avalia o grau de severidade da reprimenda (sanção penal, civil e administrativa) passível de lhe ser atribuída pelo Estado em decorrência de seu comportamento ilícito. Diante de tal contexto de tamanha impunidade, resta evidente a absoluta pertinência do alerta acima mencionado por Barroso (2018).

Entretanto, ante o inegável caráter sistêmico (e institucionalizante) da corrupção brasileira, não há a menor dúvida de que o país precisa muito mais do que um arcabouço jurídico anticorrupção que elimine (ou pelo menos reduza a níveis toleráveis) a impunidade. Até mesmo porque a existência de normas jurídicas, por mais importantes e perfeitas, não garante, por si só, qualquer sucesso no combate à corrupção.

De fato, tendo em vista a gravidade da situação a ser enfrentada, o Brasil, a exemplo de tantas outras nações em idêntico estágio de desenvolvimento sociopolítico, demanda por reformas sistêmicas e profundas, que, de fato, consigam minar o mal em questão em todas as suas vertentes, impedindo que o Estado brasileiro se transforme em mais um “Estado Falido”, com todas as nefastas consequências decorrentes de tal etiquetamento.

Afinal, como bem pontuou o Ministro Barroso, por ocasião de sua explanação na Universidade de Harvard, em abril de 2018, a luta contra a corrupção deve ser travada diuturnamente, e vencida “com tempo, e por pontos, não por nocaute” (GRAÇA, 2018, p 21).

Nesse sentido, Graham Brooks (*O Globo*, 2017, p. 4) assevera que a dimensão atual da corrupção brasileira decorre de uma perversa combinação de grandes benefícios e baixíssima punibilidade, tornando-a extremamente sedutora e atraente, de modo que o retrato da “propinocracia” nacional (vale dizer, as múltiplas especificidades do modelo de corrupção encontrado em nossa nação) abrange não apenas as práticas que restaram descortinadas no âmbito da Operação Lava Jato, mas passa também pelo que denominamos de reatividade - cidadã frente ao agigantamento e à perdulariedade do Estado e sua promiscuidade com o crime organizado.

É, pois, um bom momento para a sociedade posicionar-se e procurar o justo equilíbrio entre a luta contra *corrupção* e os *direitos da cidadania*, no regime *democrático*. Por melhor que seja, nenhuma autoridade pode estar acima da lei. Deve também ser punida, sempre que abusar do ‘status’ privilegiado que possui. (GANDRA, 2016, p. A3)

Não obstante a indiscutível importância que se lhe deve atribuir, cumpre reconhecer que a Lava Jato, segundo Graham Brooks (*O GLOBO*, 2017, p. 4), apenas

expôs a ponta do *iceberg* e uma pequena parte da cultura brasileira da corrupção, “que não se dá apenas por dinheiro, mas também, e fundamentalmente, por poder”, e que se espalha pelo nosso país, sobretudo, por ausência de valores éticos e morais, fatores fundamentais para a construção de uma essência-cidadã.

#### **4 A CORRUPÇÃO COMO FONTE DE FINANCIAMENTO DAS “NOVAS GUERRAS”**

Realmente, no que se refere ao tema corrupção, “há mais coisas entre o céu e a terra do que supõe a nossa vã filosofia” (SHAKESPEARE, 1600), configurando mesmo uma grave “doença” que, efetivamente, contaminou boa parte do organismo estatal e, de certa forma, o próprio corpo social, algo extremamente preocupante, já que “quando a corrupção se torna um comportamento padrão, uma inversão moral significativa ocorre”, ensejando, assim, um processo de “normalização da corrupção” (NOVAES, 2016, 17).

Malgrado esse cenário, é possível, mais uma vez, afirmar, em tom sublime, que o Brasil ainda não faz parte do seletivo “clube dos Estados Falidos”. Deste modo, não se vislumbra, ao menos em sua plena concretude e incontestada integralidade, que a corrupção brasileira possa estar, de fato, funcionando em prol de uma economia destinada a financiar as denominadas “Novas Guerras”, nas quais grupos e indivíduos envolvidos em um determinado conflito possam estar se beneficiando, verdadeiramente, e de algum modo se empoderando, - a ponto de desafiar sinergicamente as estruturas oficiais do Estado -, da corrupção existente no país.

Em se tratando de “Estados Falidos”, vale consignar que o instrumental da corrupção passa a funcionar como uma verdadeira fonte de recursos para determinados fins almejados que, - não obstante poderem ostentar uma característica ameaçadora de natureza transideológica (e paraestatal) -, via de regra se opera por meio de um viés paraideológico (e transestatal), como, por exemplo, os de natureza identitária, problema que, para ser enfrentado, requer uma ampla conjugação de medidas a serem empreendidas no cenário internacional/estatal, a envolver um conjunto de instrumentos político-jurídicos de diversas tonalidades, como, por exemplo, ação militar decisiva; edição de consistente legislação penal (em especial aquela com o objetivo de coibir crimes contra a humanidade, de genocídio e de “colarinho branco” internacional), humanitária, antiterrorista e de combate à lavagem de capitais, dentre outras; formulação de políticas para impedir que determinados países possam auferir lucros a partir dos recursos oriundos das regiões submetidas às “Novas Guerras”; combate às ações fomentadoras dos próprios conflitos em si; edição de normatividade destinada a estancar (ou pelo menos diminuir) o lucro obtido por intermédio da “economia de guerra” pertinente a tais eventos, mormente para desestimular a deflagração dos conflitos em questão, cuja finalidade, em última análise, é a obtenção de recursos ilícitos, de modo geral.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em tom conclusivo, apesar do risco que a corrupção efetivamente representa no âmbito das chamadas “Novas Guerras”, pode-se afirmar que o Brasil, apesar da periodicidade com a qual as práticas corruptas são perpetradas e descobertas em solo pátrio, logrou êxito em se afastar dos perigos mais imediatos como a higidez institucional de um Estado, sucesso este que pode ser atribuído, em particular, às recentes ações e medidas anticorrupção deflagradas no âmbito da Justiça Federal brasileira (abrangendo, em um sentido triúnviro, a Polícia Judiciária Federal, o Ministério Público Federal e o Poder Judiciário Federal), cuja principal missão é por prover estabilidade político-institucional à República Federativa do Brasil, conforme delineado pela normatividade oriunda a partir do Movimento Revolucionário de 1964, notadamente o Ato Institucional nº 2/65 (art. 6º) (BRASIL, 1965) e a Lei nº 5.010/66 (BRASIL, 1966), pertinentes à criação do Poder Judiciário Federal, a Lei Complementar nº 35/79 (BRASIL, 1979), que versa sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, a Lei nº 4.878/65 (BRASIL, 1965), relativa à criação da Polícia Judiciária Federal, e a Lei Complementar nº 40/81 (BRASIL, 1981), que dispõe sobre a organização do Ministério Público.

## **REFERÊNCIAS**

ABOU-ALSAMH, Rasheed. O lado sombrio da China. *O Globo*. [Distrito Federal]. 27 out. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniaio/o-lado-sombrio-da-china-21996921>. Acesso em: 01 abr. 2019.

BRASIL. *Ato Institucional nº 2*, de 27 de outubro de 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/AIT/ait-02-65.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/AIT/ait-02-65.htm). Acesso em: 11. abr. 2019.

BRASIL. *Decreto nº 4.878*, de 3 de dezembro de 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/L4878.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L4878.htm). Acesso em: 11. abr. 2019.

BRASIL. *Decreto nº 5.010*, de 30 de maio de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5010.htm). Acesso em: 11. abr. 2019.

BRASIL. *Lei Complementar nº 35*, de 14 de março de 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp35.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp35.htm). Acesso em: 11. abr. 2019.

BRASIL. *Lei Complementar nº 40*, de 14 de dezembro de 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp40.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp40.htm). Acesso em: 11. abr. 2019.

BRASIL. *Decreto n° 12.850*, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm). Acesso em: 11. abr. 2019.

DALLAGNOL, Deltan. *A Luta Contra a Corrupção*, Rio de Janeiro, Primeira Pessoa, 2017.

DANTAS, Dimitrius. 'Falta de remorso é o padrão do corrupto': diz Graham Brooks. *O Globo*. São Paulo. 26 nov. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/falta-de-remorso-o-padrao-do-corrupto-diz-graham-brooks-22115021>. Acesso em: 01 abr. 2019.

DION, Michael. *Corruption and Ethical Relativism: What is at Stake? Journal of Financial Crime*, v. 17, nº 2, ps. 240-250, 2010.

FIGUEIREDO, Janaína. 'Falha no direito penal brasileiro criou um país de ricos delinquentes': diz Barroso. *O Globo*. Buenos Aires. 06 nov. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/falha-no-direito-penal-brasileiro-criou-um-pais-de-ricos-delinquentes-diz-barroso-22034127>. Acesso em: 01 abr. 2019.

GRAÇA, Eduardo. Barroso: 'Golpe militar é um fantasma de que nos livramos'. *O Globo*. Boston. 16 abr. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/barroso-golpe-militar-um-fantasma-de-que-nos-livramos-22595702>. Acesso em: 01 abr. 2019.

KALDOR, Mary. *New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era*, California, Stanford University Press, 2. ed., 2007.

KELSEY, Leonard. *Ngo Dinh Diem, First President of South Vietnam*. Disponível em: <http://www.coldwar.org/articles/50s/NgoDinhDiem.asp>. Acesso em: 1 out. 2018.

KRAKOVICS, Fernanda. 'No Brasil, naturalizou-se a corrupção': afirma Barroso no Rio. *O Globo*. Rio de Janeiro. 15 dez. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/no-brasil-naturalizou-se-corrupcao-afirma-barroso-no-rio-22195939>. Acesso em: 01 abr. 2019.

LAMBSDORFF, Johann Graf. *How Corruption Affects Productivity*, *Kyklos*, 56 (4), 2003.

LEGLER, Thomas. *O Globo*, 29 mar. 2018.

MAGNOLI, Demétrio. *O Último Imperador da China*, *O Globo*, 2 nov. 2017.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Corrupção e Abuso de Autoridade, Folha de São Paulo*, 16 nov. 2016.

MELLO, Bernardo. *Produção de Armas é a Vaca Sagrada da Suécia, O Globo*, 2 nov. 2017.

NETO, Affonso Ghizzo. *Corrupção, Estado Democrático de Direito e Educação*, 2008.

NOVAES, Camila Souza. Corrupção no Brasil: uma visão da psicologia analítica. *Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Analítica*, São Paulo, v. 34, n. 2, p.5-17, dez. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/jung/v34n2/v34n2a02.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2019.

*O Globo* (Editorial). *Insegurança Jurídica Ameaça Combate à Corrupção*, 25 nov. 2017, p. 20.

ODILLA, Fernanda. Estudos polêmicos desafiam lógica e ligam corrupção a crescimento econômico. *Bbc News*. Londres. 08 mar. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42772915>. Acesso em: 01 abr. 2019.

PRADOS, John. JFK and The Diem Coup. Disponível em: <https://nsarchive2.gwu.edu/NSAEBB/NSAEBB101/index.htm>. Acesso em: 1 out. 2018.

SARMENTO, George. *Aspectos da Investigação dos Atos de Improbidade Administrativa, Revista do Ministério Público de Alagoas*, nº 1, p. 91 – 116, jan./jun. 1999, Maceió, Alagoas.

*Sauditas surpresos com campanha anticorrupção. O Globo*. [Distrito Federal]. 10 nov. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniaosauditas-surpresos-com-campanha-anticorruptao-22050616>. Acesso em: 28 mar. 2019.

SHAKESPEARE, William. *Tragedy of Hamlet, prince of Denmark*. SR Winchell & Company, 1885.

*SOUTH VIETNAM UNDER NGO DINH DIEM*. Disponível em: <https://alphahistory.com/vietnamwar/south-vietnam/>. Acesso em: 1 out. 2018.

Recebido em: 08 set. 2018  
Aprovado em: 12 mar. 2019